



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Projeto de Lei.
PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA

2020

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Mensagem nº.019/2019; Carnaubal em 27 de Setembro de 2019

Exmo. Sr. Presidente,
Ilustres Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para apresentar para apreciação deste Eg. Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro 2020.

A Lei Orçamentária Anual – LOA – é um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública para um exercício financeiro, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas.

Destacamos que o Projeto trata da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2020, em cumprimento aos preceitos constitucionais, a Lei Federal 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que, nela encontram-se contemplados os programas e projetos guardando compatibilidade com as ações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2020) e do Plano Plurianual (PPA) para o Quadriênio 2018/2021.

Ressaltamos, que a referida Proposta Orçamentária 2020 foi elaborada com restrita observância aos percentuais e limites constitucionais dos recursos vinculados à Educação, à Saúde e ao Poder Legislativo, como também, respeitando aos demais limites legais nos termos da Lei Complementar 101/2000 (LRF), e legislação correlata.

Finalmente, cômicos de que o Projeto de Lei da Proposta Orçamentária, por sua oportunidade e legalidade, há merecer o acolhimento de Vossa Excelência e insignes Senhores Vereadores, considerando o seu elevado interesse público, assim sendo, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos da certeza do nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal

Exmo. Antônio Correia Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal.
Nesta.

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Projeto de Lei Nº.019 /2019;

27 de Setembro de 2019.

**“DISPÕE SOBRE A
ESTIMATIVA DA RECEITA
E FIXAÇÃO DA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE
CARNAUBAL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2020.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, Exmo. Sr. Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de CARNAUBAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaubal para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos poderes Executivos e legislativo do Município, seus Órgão, Entidades e Fundos instituídos, da Administração Direta mantida pelo Poder Público Municipal.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e entidades da Administração Direta a ele vinculado, bem como, dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. – A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, Correntes e de Capital, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, é estimada em R\$. 53.468.671,66 (Cinquenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), discriminadas em anexos, parte integrante desta Lei.

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 3º. - **A DESPESA ORÇAMENTÁRIA**, Fiscal e da Seguridade Social no mesmo valor da Receita Orçamentária no valor de R\$. 53.468.671,66 (Cinquenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 40.558.722,48 (quarenta milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais, quarenta e oito centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.909.949,18 (doze milhões, novecentos e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais, dezoito centavos).

Art. 4º. - A despesa fixada à conta de recursos previstos no presente orçamento, observada a programação constante do detalhamento das ações em anexo, apresenta por órgãos o desdobramento de que trata os quadros, anexo a esta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades Orçamentárias;

II - Remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, até o nível de Elemento de Despesa, mantido o respectivo valor total do detalhamento por esfera orçamentária e/ou conta orçamentária e fonte de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do exercício financeiro de 2020, na forma preconizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – utilizando-se como fonte compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 ate o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o poder Executivo;

II – utilizando-se a fonte de recurso previsto no inciso I do § 1º e 2º do artigo 43 da Lei 4.320/64, denominada de superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício de 2019;

III – utilizando-se da fonte de recursos de Excesso de Arrecadação em bases constantes, dos recursos do Tesouro, considerando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista para o Exercício e a efetivamente realizada até o mês em alcance;

IV – utilizando-se da fonte do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Convênios/Programas Específicos, implantados por outras esferas de Governo, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;

V – utilizando-se como fonte de recursos proveniente de Operações de Créditos;

VI – utilizando-se da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente para Suplementação de Despesas relativas a:

- a)- Investimentos;
- b)- Pessoal e Encargos Sociais;
- c)- Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- d)- Incrementação de Despesas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;
- e)- Outros Passivos Contingentes;

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 5º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais aberto na forma deste artigo.

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos, observadas as prescrições constitucionais e cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 a 38 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Ao realizar Operações de Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ou de outras fontes do Tesouro Municipal.

Art. 7º. – Fica revisado (incluídas e/ou alterados), automaticamente, no Plano Plurianual – PPA, pertinente ao exercício financeiro de 2020, os programas e ações, bem como os valores, constantes da presente Lei.

Art. 8º. – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global do projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e o/ou transferidos voluntariamente de Órgãos Estaduais e Federais.

Art. 9º. – Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2019 quando reabertos na forma do § 2 do Art. 167 da Constituição Federal, serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 10º. – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das Receitas, para garantir as metas de resultado primário.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CARNAUBAL
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 11º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal–Ce, 27 de Setembro de 2019

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

LEI ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2020
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA
NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

A arrecadação da receita orçamentaria desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:

Exercício	Total Arrecadado (R\$)
2016	36.596.496,91
2017	40.362.420,80
2018	39.893.242,42

O aumento da arrecadação dos exercícios supracitados foi o seguinte:

Exercício	Percentual de aumento
2016 para 2017	10,29%
2017 para 2018	-1,18%